



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO, DE PRAZO, AO CONTRATO Nº 60046/2016-CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 60006/2016

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obra de um Centro de Assistência Psicossocial, Tipo AD III, no município de Cajazeiras-PB.

VENCEDORA: NSEG Construções e EIRELI.

Data Aditivo: 26/12/2016

Término Aditivo: 26/08/2017



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Recebido em
23/12/16
[Handwritten signature]



Memorando nº. 155/2016/SMS-G Cajazeiras – PB, 16 de Dezembro de 2016

Ao Sr,
Patrick Nobre da Silva
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB

Pelo presente, venho através deste encaminhar documentos da Empresa NESG CONSTRUÇÕES, com vista de confecção de Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Henry Witchael Dantas Moreira
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 018/2013

[Faint stamp of Henry Witchael Dantas Moreira, Secretário Municipal de Saúde]

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS/PB
Secretaria de Saúde do Município

PROTOCOLO GERAL
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
CNPJ: 08.923.971/0001-15

07 / 12 / 2016

João Pessoa, 05 de dezembro 2016.

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo de conclusão

Referência: Construção do Centro de Assistência Psicossocial tipo AD III

Senhor Secretário,

A empresa Nseg Construções eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 16.715.147/0001-06, e com sede na Av Antonio Lira, 182, sala 102, Tambaú, João Pessoa, Paraíba, vem através do seu representante legal o Sr. Tybério Macêdo Mangueira, solicitar prorrogação no prazo de conclusão da construção do centro de assistência psicossocial, tipo AD III, objeto do contrato nº 60046/2016-CPL, tal solicitação se dá em virtude da necessidade de execução de alguns serviços que não estavam previstos na planilha orçamentária, como a construção de um muro de arrimo, execução de aterro, aplicação de tubos para drenagem, escavação do muro de arrimo e instalação de uma quantidade maior de tapume.


Está previsto no contrato nº 60046/2016-CPL, um prazo de conclusão de 7 (sete) meses, o que se encerraria em 26 de Janeiro de 2017, porem com o a necessidade da execução dos serviços citados no parágrafo anterior necessita-se de um acréscimo de 5 (cinco) meses no prazo de conclusão desta obra.

Pedimos o deferimento deste pleito,

Secretaria Municipal de Saúde
Cajazeiras-PB

Recebido em 08/12/2016

Niedja Aino Leiva


NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI
TYBERIO MACEDO MANGUEIRA
Representante legal

NSEGCONSTRUÇÕES EIRELI-ME

nsegconstrucoes@gmail.com

CNPJ: 16.715.147/0001-06 * INSC ESTADUAL: 16.202.378-2 * INSC MUNICIPAL: 1169432

Av. Antônio Lira, 182, Sl 102, CEP: 58.039-050, Tambaú, João Pessoa - PB

Contato: nsegconstrucoes@gmail.com / Tel: (81) 3045-1946

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.715.147/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/2012
NOME EMPRESARIAL NSEG CONSTRUCOES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NSEG CONSTRUCOES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.99-1-01 - Administração de obras 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV ANTONIO LIRA	NÚMERO 182	COMPLEMENTO SALA 102
CEP 58.039-050	BAIRRO/DISTRITO TAMBAU	MUNICÍPIO JOÃO PESSOA
ENDEREÇO ELETRÔNICO NSEG_CONSTRUCOES@GMAIL.COM		UF PB
ENDEREÇO ELETÔNICO NSEG_CONSTRUCOES@GMAIL.COM		
TELEFONE (83) 8857-3331		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/12/2016 às 15:36:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/12/2016



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NSEG CONSTRUÇOES EIRELI
CNPJ: 16.715.147/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:58:07 do dia 01/08/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2017.

Código de controle da certidão: **2D5D.EA6B.CE6E.C5BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: B3E5.C783.BB7C.4B4D

Emitida no dia 01/12/2016 às 14:43:54

Nome Empresarial:

NSEG CONSTRUÇOES EIRELI ME

Endereço:

FRANCISCO LEOCADIO RIBEIRO COUTINHO

Bairro:

AEROCUBE

Inscr. Estadual:

16.202.378-2

Município:

JOAO PESSOA

Situação Cadastral:

Número:

630

CNPJ/CPF:

16.715.147/0001-06

Complemento:

SALA 315, 2 ANDAR

CEP:

58036-450

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Data: 01/12/2016
	Hora: 14:34

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2016/068577

Nº de Controle de Autenticação

531.470.550.549

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 16715147000106		Nome do Contribuinte NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI			
Endereço AV ANTONIO LIRA		Número 00182	Apto/Sala 102	Bloco	Complemento
Bairro TAMBAU	CEP 58039050	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 116943-2

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
 Certidão emitida gratuitamente em 01/12/2016 14:34:02



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 16715147/0001-06
Razão Social: NSEG CONSTRUÇOES EIRELI
Nome Fantasia: NSEG CONSTRUÇOES
Endereço: AV ANTONIO LIRA 182 SALA 102 / TAMBAU / JOAO PESSOA / PB /
58039-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2016 a 27/12/2016

Certificação Número: 2016112801134459190636

Informação obtida em 01/12/2016, às 15:44:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NSEG CONSTRUCOES EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.715.147/0001-06

Certidão n°: 121203750/2016

Expedição: 01/12/2016, às 15:39:09

Validade: 29/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NSEG CONSTRUCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 16.715.147/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



N.: 160901002988-65
PAG: 1

28/11/2016, 12h53min

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
CONCORDATA/RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIFICO QUE, EM PESQUISA REALIZADA NOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS ATIVOS NOS CARTÓRIOS COMUNS E/OU ESPECIALIZADOS, ANTERIORES A DATA DE 28/11/2016, EM TODAS AS COMARCAS DO ESTADO, QUE **NADA CONSTA CONTRA:**

NSEG CONSTRUCOES EIRELI
CNPJ: 16.715.147/0001-06

OBSERVAÇÕES:

- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB.
- 2- O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: Cartão do CNPJ).
- 3- Esta Certidão não terá validade para fins de Instrução de Processos Judiciais.
- 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 5- Ficam excluídos desta certidão os processos no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJE.

Atenção:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário no endereço <http://www.tjpb.jus.br> por um prazo máximo de 90 dias.

JOÃO PESSOA, 28 DE NOVEMBRO DE 2016

ENDEREÇO:

Praça Venâncio Neiva, S/N, Centro, João Pessoa - PB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
FONE: (83) 3621-1581

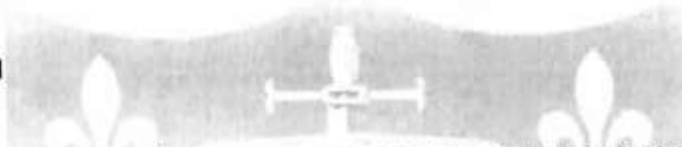


28/11/2016, 14h41min

CERTIDÃO DE CARTÓRIOS DE JOÃO PESSOA

A PEDIDO DE:

NSEG CONSTRUÇOES EIRELI
CNPJ: 16.715.147/0001-06



CERTIFICO, AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA DE Nº 27/96, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 03 DE OUTUBRO DE 1996, QUE ATRIBUI COMPETÊNCIA AO TELEJUDICIÁRIO PARA EMISSÃO DAS CERTIDÕES QUE EXISTEM NESTA COMARCA DOIS CARTÓRIOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS, SENDO ELES - 1º OFÍCIO - CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO E 2º OFÍCIO - CARTÓRIO SOUTO, DOS QUAIS SÃO OS SEUS TITULARES GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO E MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE, UM CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS, LETRAS E DOCUMENTOS PARA PROTESTO, SEU TITULAR MANOEL WELLINGTON DE ASSIS, DOIS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, SENDO ELES O 1º E 2º OFÍCIOS DA ZONA NORTE E ZONA SUL, RESPECTIVAMENTE, TENDO COMO TITULARES MARIA EMÍLIA C. TORRES DE FREITAS E WALTER ULYSSES DE CARVALHO, UM CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL (INCLUSIVE AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL), FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL E ESTADUAL, CUJO RESPONSÁVEL É O SR. MÁRCIO EDUARDO CARVALHO CIRAULO, UM CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL, CUJO RESPONSÁVEL É O SR. CILENO GAMA CORREIA LIMA E UM CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO MISTO DE MANGABEIRA, CUJA RESPONSÁVEL É A SRA. SUZANA FONSECA PINTO DE BARROS.

OBSERVAÇÕES:

- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB.
- 2- O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: Cartão do CNPJ).
- 3- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

JOÃO PESSOA, 28 DE NOVEMBRO DE 2016

ENDEREÇO:

Praça Venâncio Neiva, S/N, Centro, João Pessoa - PB



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 60046/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS E NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - Rua Coronel Juvencio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 11.902.878/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Henry Witchael Dantas Moreira, Brasileiro, Casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Aprigio Bezerra, 29 - Casa - Esperança - Cajazeiras - PB, CPF nº 031.343.244-90, Carteira de Identidade nº 1935885 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI - RUA FRANCISCO LEOCADIO COUTINHO, 630 - AERoclUBE - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 16.715.147/0001-96, neste ato representado por Tybério Marcelo Manguiera, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Oceano Antártico, 281, Apto 1102 - Jardim Oceania - João Pessoa - PB, CPF nº 000.911.214-69, Carteira de Identidade nº 1834956 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 60006/2016, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para a execução de obra de um Centro de Assistência Psicossocial Tipo AD III no município de Cajazeiras-PB..

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas, Tomada de Preços nº 60006/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.140.219,05 (UM MILHÃO CENTO E QUARENTA MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E CINCO CENTAVOS).

Os preços a serem aplicados para execução dos serviços referidos neste contrato serão os constantes na proposta apresentada, que é parte integrante deste instrumento. O presente contrato é do tipo empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
10.303.1019.1037 CONST. E REFORMA DE CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
003 - SUS
008 - FUS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

Os prazos para início e conclusão do objeto ora contratado, que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 10 (dez) dias

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os danos e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições e cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARALISAÇÃO:

O Contratante por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado de tal decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS:

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme os percentuais estabelecidos no Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Para o recebimento definitivo dos serviços concluídos, o Contratante nomeará uma Comissão, de no mínimo 02 (dois) técnicos, que visitará as obras e emitirá o termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas. 99

Cajazeiras - PB, 16 de Junho de 2016.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

HENRY WITCHAEEL DANTAS MOREIRA
Secretário
031.343.244-90

PELO CONTRATADO

NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI
TYBÉRIO MACÉDO MANGUEIRA
000.911-214-69





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



Cajazeiras - PB, 20 de Junho de 2016

A
NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI

Referente: Ordem de Serviços


Prezados Senhores,

Autorizamos o início dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir desta data:

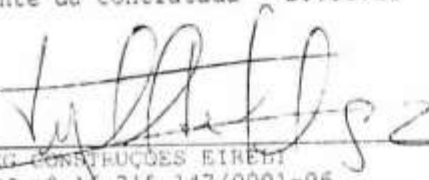
Serviços - Contratação de empresa para a execução de obra de um Centro de Assistência Psicossocial Tipo AD III no município de Cajazeiras-PB..

Considerando ter sido esta empresa vencedora da licitação modalidade Tomada de Preços nº 60006/2016 e ainda de acordo com o contrato correspondente assinado entre as partes nº 60046/2016-CPL.

Atenciosamente,


HENRY WITCHAEI DANTAS MOREIRA
Secretário

Ciente da Contratada - 20.06.16


NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ nº 15.715.147/0001-06



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
60046/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CAJAZEIRAS/PB E NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - Rua Arsênio Rolim de Araruna, S/N - Cocodé - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 11.902.878/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Henry Witchael Dantas Moreira, Brasileiro, Casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Neuribertson de Souza Meireles, S/N - Casa - Remédios - Cajazeiras - PB, CPF nº 031.343.244-90, Carteira de Identidade nº 1935585 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NSEG Construções EIRELI. CNPJ 16.715.147/0001-06, situada na Rua Francisco Leocadio Ribeiro Coutinho, 630, sala 315, 2º andar, Aeroclube, João Pessoa - Paraíba, neste ato representado por Tybério Macedo Manguieira, Brasileiro, solteiro, Empresário, CPF nº 000.911.214-69, RG nº 1.834.956 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua João Cabral de Lucena, 282, Apto 501, Bessa - João Pessoa/PB CEP: 58.035-105, doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Valor ao Contrato, oriundo do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 60006/2016, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a alteração do valor contratado, tendo em vista a necessidade de majoração do valor pactuado pelo fato de o mesmo ter sido previsto insuficientemente, impossibilitando a continuidade da execução da obra objeto deste termo.

1.2 A alteração do valor do contrato em 14,94% (quatorze pontos percentuais e noventa e quatro décimos de por cento) do valor inicialmente pactuado, tem o fulcro de garantir a continuidade da execução da obra tendo em vista que sem o nivelamento, torna-se inviável avançar para as demais fases da obra, como por exemplo, o início dos trabalhos com o contra piso, assentamento de cerâmicas, e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Pelo presente termo aditivo, fica mantida a vigência do contrato até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo este ser prorrogado por meio de outro instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste aditivo para cobrir as despesas relacionadas ao acréscimo de serviços relativos ao muro de arrimo e de movimento de terras, incluso o aterro necessário, é de R\$ 170.278,16 (cento e setenta mil, duzentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

passando o contrato a ter o Valor Total de R\$ 1.310.497,21 (um milhão, trezentos e dez mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e nos termos do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 60006/2015, com amparo no que disciplina o art. 65, inciso I, alínea b, e § 1º do mesmo artigo, ambos da lei 8.666/93.

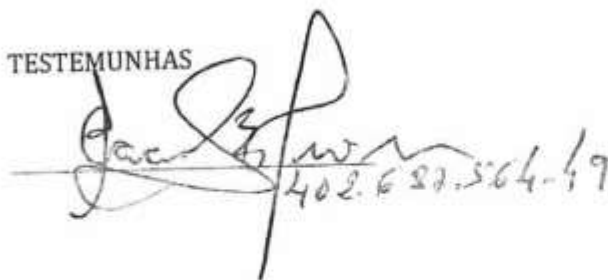
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cajazeiras/PB, 16 de dezembro de 2016.

TESTEMUNHAS


402.687.564-19

PELO CONTRATANTE


HENRY WITCHAEEL DANTAS
MOREIRA
Secretário de Saúde
CPF 031.343.244-90


012.576.304-23

PELO CONTRATADO


NSEG Construções EIRELI.
TYBÉRIO MACEDO MANGUEIRA
CPF 000.911.214-69



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 60046/2016

Objeto: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 60046/2016

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Memorando nº 155/2016/SMS-G, para a realização de aditivo de prazo do contrato nº 60046/2016, resultante do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 00066/2016, que tinha por objeto o "Contratação de empresa para a execução de obra de um Centro de Assistência Psicossocial, Tipo AD III", juntamente com as certidões, da empresa contratada NSEG Construções EIRELI.


II - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Procuradoria Geral do Município para que seja emitido Parecer Jurídico acerca da legalidade ou não no tocante a realização do referido aditivo de valor.

Prezado Procurador Geral do Município,

Encaminhamos, nesta data, os elementos do processo administrativo ora autuados e descritos no tópico I, para que seja realizado Parecer Jurídico, devendo após ser remetido a esta Comissão Permanente de Licitação para que seja dado andamento ao processo.

Cajazeiras - PB, 23 de Dezembro de 2016.


 PATRICK NOBRE DA SILVA
 Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Cajazeiras, 23 de dezembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
 HENRY WITCHAEL DANTAS MOREIRA.
 Secretário Municipal de Saúde.

Senhor Secretário,


Diante da solicitação apresentada por Vossa Senhoria, a qual acompanha o ofício da contratada, solicitando e justificando a necessidade do termo aditivo de prorrogação de prazo por mais cinco meses, período estimado para a conclusão das obras de construção do Centro de Assistência Psicossocial, tipo AD III.

Dessa Forma, tendo em vista que foi necessária a alteração do contrato acrescentando a construção de um muro de arrimo e realização do aterro para fins de nivelamento do local da obra, o que de certa forma consome o prazo de conclusão da obra, e também que existem documentos que comprovam regularidade da execução da obra, solicito-vos autorizar a confecção do Termo Aditivo de prazo, no período de execução da obra, 7 (sete) meses, tendo em vista que possam ocorrer imprevistos que venham a impossibilitar a conclusão da obra dentro do prazo solicitado pela empresa.

Relativamente ao amparo legal para o aditamento do contrato, o mesmo encontra amparo no art. 57, inciso I, e também nos incisos I e IV do § 1º do mesmo artigo, ambos da lei 8.666/93.

Face o exposto, pede-se deferimento da solicitação.

Respeitosamente,


PATRICK NOBRE DA SILVA
 Presidente da CPL
 Portaria 157/2015



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação, a realizar a confecção do 2º Termo Aditivo, de Prazo, ao Contrato de nº 60046/2016, referente à Tomada de Preços nº 60006/2016, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa NSEG Construções e EIRELI, CNPJ 16.715.147/0001-06, em virtude da necessidade do acréscimo prazo para fins de conclusão da obra de construção do Centro de Assistência Psicossocial, tipo AD III.

Ressalto que a obra que é objeto de um Convênio firmado entre o município de Cajazeiras e o Governo Federal, e que sua prorrogação é de suma importância, e trará uma série de benefícios para o município.

Considera-se oportuno e conveniente prorrogar o prazo do contrato por igual período devido a possibilidade de ocorrer algum fato que venha a retardar a execução da obra nos cinco meses, conforme a empresa solicitou.

Cajazeiras, 23 de dezembro de 2016.



HENRY MICHAEL DANTAS MOREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MINUTA DO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
60046/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CAJAZEIRAS/PB E NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - Rua Arsênio Rolim de Araruna, S/N - Cocodé - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 11.902.878/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Henry Witchael Dantas Moreira, Brasileiro, Casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Neuribertison de Souza Meireles, S/N - Casa - Remédios - Cajazeiras - PB, CPF nº 031.343.244-90, Carteira de Identidade nº 1935585 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NSEG Construções EIRELI. CNPJ 16.715.147/0001-06, situada na Rua Francisco Leocadio Ribeiro Coutinho, 630, sala 315, 2º andar, Aeroclube, João Pessoa - Paraíba, neste ato representado por Tybério Macedo Mangueira, Brasileiro, solteiro, Empresário, CPF nº 000.911.214-69, RG nº 1.834.956 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua João Cabral de Lucena, 282, Apto 501, Bessa - João Pessoa/PB CEP: 58.035-105, doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Valor ao Contrato, oriundo do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 60006/2016, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a alteração do PRAZO contratado, tendo em vista que foram incluídos serviços adicionais que consumiram prazo de execução da obra, dando ensejo à necessidade deste aditivo.

1.2 A alteração do prazo se dará em período idêntico ao contratado originalmente, sete meses, contudo a prorrogação por igual período se dá apenas para prevenir a ocorrência de fato que venha a retardar a conclusão da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Pelo presente termo aditivo, fica alterado o prazo de vigência do contrato e consequentemente de execução da obra, para o dia 16 de agosto de 2017, podendo este, ser prorrogado por meio de outro instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Fica mantido o valor atual do contrato que foi alterado por meio do primeiro termo aditivo, que modificou o valor total para R\$ 1.310.497,21 (um milhão, trezentos e dez mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), em razão do acréscimo de parcela de serviços relacionada com a construção do muro de arrimo e do respectivo aterro para nivelamento do terreno da obra.



CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e nos termos do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 60006/2015, com amparo no que disciplina o art. 57, inciso I, e também nos incisos I e IV do § 1º do mesmo artigo, ambos da lei de licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cajazeiras/PB, ____ de _____ de 2016.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

**HENRY WITCHAEL DANTAS
MOREIRA**

Secretário de Saúde
CPF 031.343.244-90

PELO CONTRATADO

**NSEG Construções EIRELI.
TYBÉRIO MACEDO MANGUEIRA**
CPF 000.911.214-69



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Cajazeiras
 Procuradoria Geral do Município



PARECER JURIDICO N.º 482/2016

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Tomada de Preços n.º 60006/2016.

CONTRATO ADMINISTRATIVO: N.º 60046/2016- CPL

OBJETO: Prorrogação de prazo de conclusão.

Trata-se de solicitação oriunda da Comissão Permanente de Licitação acerca da possibilidade legal de prorrogação do prazo de conclusão da obra contratada.

O objeto do descrito contrato é a “contratação de empresa para a execução de obra de um Centro de Assistência Psicossocial, Tipo AD III, no município de Cajazeiras.”

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Inicialmente, imperioso ressaltar que os contratos administrativos são celebrados por prazo determinado, devendo ficar adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, o que, via de regra, é de um ano consoante Lei n.º 4.320/64.

Contudo, existem hipóteses de prorrogação de contrato, o que ocorre por instrumento de termo aditivo, as quais estão taxativamente previstas na Lei de Licitações e Contratos, especificamente no artigo 57.

O parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei de Licitações e Contratos dispõe expressamente a respeito da possibilidade de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e entrega, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Cajazeiras
 Procuradoria Geral do Município



I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

No caso dos autos, pretende-se a prorrogação do prazo de conclusão da obra objeto do contrato, tendo em vista que houve alteração quantitativa do objeto por parte da Administração, que foi determinado pelo primeiro termo aditivo ao contrato n.º 60046/2016, amoldando-se, portanto, ao permissivo contido no artigo 57, §1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Ao contrário do que se exige para as prorrogações permitidas pelo *caput*, do artigo 57, da Lei de Licitações e Contratos, as hipóteses do §1º não exigem que a prorrogação esteja prevista no instrumento convocatório e no contrato, isso porque existem para atender circunstâncias excepcionais, que independem de previsão. Nesse sentido:

"(...) a prorrogação contratual só é possível se prevista no ato convocatório e no contrato; já as prorrogações decorrente do §1º, do art. 57 por atender a circunstâncias excepcionais, independe de previsão (...)" (SCATOLINO, Gustavo; TRINDADE, João. Manual de Direito Administrativo. 3ª Ed. Juspodivm : Salvador. 2015)

Todavia, não se dispensa justificativa por escrito e autorização da autoridade competente, as quais estão contidas nos autos (artigo 57, §2º).



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Cajazeiras
 Procuradoria Geral do Município




Merece observação a justificativa por escrita contida às fls. 02, pois a mesma está demasiadamente genérica, necessitando de correção para conter, especialmente, justificativa do prazo de 05 (cinco) meses para concluir a obra (com o necessário apoio técnico, por engenheiro oficial), tendo em vista que essa previsão foi feita unilateralmente pela contratada às fls. 03. A justificativa quanto ao motivo da prorrogação, embora não esteja contida às fls. 02, pode ser extraída do termo aditivo de alteração quantitativa do objeto colacionado aos autos (fls. 16).

Com isso, recomenda-se a feitura de melhor justificativa para o aditivo de prazo de conclusão da obra.

Ante o exposto, **opino pela possibilidade da prorrogação do prazo de conclusão do contrato**, nos termos incertos no artigo 57, §1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, mantidas as demais condições vigentes e haja vista a manutenção dos requisitos de habilitação inicialmente exigidos.

Todavia, para atender o previsto no artigo 57, §2º da Lei de Licitações e Contratos, **necessário se faz atender à RECOMENDAÇÃO contida na fundamentação supra.**

Cajazeiras, 26 de dezembro de 2016.


OSMAR CAETANO XAVIER
 Procurador Municipal – PCI



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 60046/2016**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS/PB E NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - Rua Arsênio Rolim de Araruna, S/N - Cocodé - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 11.902.878/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Henry Witchael Dantas Moreira, Brasileiro, Casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Neuribertison de Souza Meireles, S/N - Casa - Remédios - Cajazeiras - PB, CPF nº 031.343.244-90, Carteira de Identidade nº 1935585 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NSEG Construções EIRELI. CNPJ 16.715.147/0001-06, situada na Rua Francisco Leocadio Ribeiro Coutinho, 630, sala 315, 2º andar, Aeroclube, João Pessoa - Paraíba, neste ato representado por Tybério Macedo Manguieira, Brasileiro, solteiro, Empresário, CPF nº 000.911.214-69, RG nº 1.834.956 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua João Cabral de Lucena, 282, Apto 501, Bessa - João Pessoa/PB CEP: 58.035-105, doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Valor ao Contrato, oriundo do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 60006/2016, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a alteração do PRAZO contratado, tendo em vista que foram incluídos serviços adicionais que consumiram prazo de execução da obra, dando ensejo à necessidade deste aditivo.

1.2 A alteração do prazo se dará em período idêntico ao contratado originalmente, sete meses, contudo a prorrogação por igual período se dá apenas para prevenir a ocorrência de fato que venha a retardar a conclusão da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Pelo presente termo aditivo, fica alterado o prazo de vigência do contrato e consequentemente de execução da obra, para o dia 16 de agosto de 2017, podendo este, ser prorrogado por meio de outro instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Fica mantido o valor atual do contrato que foi alterado por meio do primeiro termo aditivo, que modificou o valor Total para R\$ 1.310.497,21 (um milhão, trezentos e dez mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), em razão do acréscimo de parcela de serviços relacionada com a construção do muro de arrimo e do respectivo aterro para nivelamento do terreno da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e nos termos do Processo Licitatório **Tomada de Preços nº 60006/2015**, com amparo no que disciplina o art. 57, inciso I, e também nos incisos I e IV do § 1º do mesmo artigo, ambos da lei de licitações.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cajazeiras/PB, 26 de dezembro de 2016.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

HENRY WITCHAEL DANTAS MOREIRA

Secretário de Saúde
CPF 031.343.244-90

PELO CONTRATADO

NSEG Construções EIRELI.
TYBÉRIO MACEDO MANGUEIRA
CPF 000.911.214-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00065/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de bebida láctea, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal. Data e Local: 09 de Janeiro de 2017 às 08:30 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Antonio Francisco Pires, 169 - Centro - Aparecida - PB.

ERICLES DOUGLAS RODRIGUES COURA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00066/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção da farmácia básica do município de Aparecida. Data e Local: 10 de Janeiro de 2017 às 08:30 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Antonio Francisco Pires, 169 - Centro - Aparecida - PB.

ERICLES DOUGLAS RODRIGUES COURA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00010/2016

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços jurídicos especializados para propositura de medidas judiciais e/ou administrativas, até decisão final em ambas as esferas, para recuperação dos valores do FUNDEF, não repassados ou repassados à menor a Municipalidade, através de celebração de contrato de risco (ad exitum), e a título de honorários advocatícios, no importe de 20% (vinte por cento) do provento econômico da demanda, em favor da empresa MARCOS INÁCIO ADVOCACIA, com arremio no Art. 25, inciso II, e/ou Art. 13 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de Inexigibilidade nº 10/2016.

Aparecida, Estado da Paraíba, 21 de Novembro de 2016.
JULIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO
Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de polpa de frutas, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00054/2016. DOTAÇÃO: Recursos oriundos do FNDE e Recursos Próprios do Município de Aparecida; elemento de despesa 339030 - Material de Consumo, do orçamento operativo do exercício vigente. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00203/2016 - 21.12.16 - POLIANA ALENCAR DA COSTA - ME - R\$ 34.720,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pães, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00055/2016. DOTAÇÃO: Recursos oriundos do FNDE, FNAS e Recursos Próprios do Município de Aparecida; elemento de despesa 339030 - Material de Consumo, do orçamento operativo do exercício vigente. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00204/2016 - 21.12.16 - SEVERINA ANDRADE DA SILVA - ME - R\$ 24.500,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de carnes e fríos, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00056/2016. DOTAÇÃO: Recursos oriundos do FNDE, FNAS e Recursos Próprios do Município de Aparecida; elemento de despesa 339030 - Material de Consumo, do orçamento operativo do exercício vigente. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00205/2016 - 21.12.16 - FRANCISCO VIEIRA FILHO - SUPERMERCADO - ME - R\$ 7.665,00, CT Nº 00206/2016 - 21.12.16 - FRIGORÍFICO SÃO FRANCISCO LTDA - ME - R\$ 33.913,00, CT Nº 00207/2016 - 21.12.16 - HERLAYNE CRISTINA ESTRELA BATISTA - ME - R\$ 25.323,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviços de provimento de acesso à internet com configuração, instalação e montagem destinada às atividades administrativas do município de Aparecida. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00057/2016. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Aparecida; elemento de despesa 339039 - Serviços de Terceira Pessoa Jurídica, do orçamento operativo do exercício corrente. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00208/2016 - 21.12.16 - DDL LINE TELECOM LTDA - ME - R\$ 30.960,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados a diversas secretarias do município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00058/2016. DOTAÇÃO: Recursos oriundos do FNDE, FNAS, SUS e Recursos Próprios do Município de Aparecida; elemento de despesa 339030 - Material de Consumo, do orçamento operativo do exercício vigente. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00209/2016 - 21.12.16 - FRANCISCO VIEIRA FILHO - SUPERMERCADO - ME - R\$ 65.402,45, CT Nº 00210/2016 - 21.12.16 - HERLAYNE CRISTINA ESTRELA BATISTA - ME - R\$ 8.985,00, CT Nº 00211/2016 - 21.12.16 - JOSE EUDES DE OLIVEIRA - MERCEARIA - ME - R\$ 167.898,21.

Prefeitura Municipal
de Cajazeiras

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOEXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
DE VALOR AO CONTRATO Nº 00078/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00066/2016

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de digitalização, incluindo a preparação, o escaneamento, o tratamento de imagem, o reconhecimento óptico dos caracteres, o armazenamento eletrônico dos documentos.

Início do Aditivo: 23/12/2016
Término Aditivo: 31/12/2016

Fundamento Legal: nos termos da alínea "b", do inciso I, do artigo 65, e §1º do mesmo artigo, tudo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Do valor do Aditivo: O valor total deste aditivo para cobrir as despesas necessárias à conclusão dos trabalhos de digitalização de documentos é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), que representa 25% do valor contratado.

Cajazeiras, 26 de dezembro de 2016.
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOEXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 60045/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 60020/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção e hospedagem de software de controle, envio de imagens radiológicas e laudo a distância, conforme solicitação da Secretaria de Saúde do município de Cajazeiras - PB.

Fundamento Legal: Inciso IV do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Data de Assinatura: 26/12/2016

Data da Vigência: 26/07/2016

HENRY WITCHAEL DANTAS MOREIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 60046/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60006/2016

Objeto: Contratação de empresa para a execução de obra de um Centro de Assistência Psicossocial, tipo AD III, no município de Cajazeiras-PB.

Fundamento Legal: Inciso I do Art. 57 e incisos I e IV do § 1º, do mesmo artigo, todos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Data de Assinatura: 26/12/2016

Data da Vigência: 16/08/2017

HENRY WITCHAEL DANTAS MOREIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Prefeitura Municipal
de Bananeiras

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00051/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. Antonio Pessoa, 375 - Centro - Bananeiras - PB, às 09:00 horas do dia 11 de Janeiro de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de combustíveis, óleos lubrificantes e filtros destinados ao abastecimento da frota de veículos pertencentes e/ou locados a esta Edilidade, para o exercício de 2017. Aquisição parcelada de combustíveis, óleos lubrificantes e filtros destinados ao abastecimento da frota de veículos pertencentes e/ou locados a esta Edilidade, para o exercício de 2017. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 5.450/2005. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3367-1129. Email: cp@bananeiras.pb.gov.br

Bananeiras - PB, 26 de Dezembro de 2016
IVONALDO COSMO PEREIRA JÚNIOR
PREGOIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00052/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel.